

Nota Técnica nº 003/2017

(Bolsas de Estudos Concedidas pelo Empregador Público)

Prezados alunos:

Os poderes municipais (Executivo e Legislativo) poderão conceder (bancar) Bolsas de Estudos em Pós-Graduação, assumindo valores integrais ou parciais, para a capacitação e aperfeiçoamento de seus agentes. É direito/dever fundamentado na Constituição Federal:

a) Art. 37, <i>caput</i> (princípio da eficiência; e
b) Art. 39, §2º e §7º (obrigação do ente).

Nesse ponto, a jurisprudência é pacífica na concordância, a exemplo dos seguintes julgados:

a) Acórdão nº 4136/12 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
b) Consulta nº 737.641/2007 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
c) Prejulgado nº 1627/2005 do Tribunal de Contas de Santa Catarina; e
d) Parecer/Consulta nº 30/2005 do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

Todavia, ela também é unânime em exigir obediência a outros princípios e regras:

a) lei própria, autorizando e regulando a despesa pública;
b) critérios para escolha do curso e de quem receberá; e
c) licitação (ou dispensa, ou inexigibilidade) na contratação da instituição capacitadora.

Assim, orientamos a verificar se existe autorização local específica para essa despesa e, caso inexistir, reivindicar sua criação.

Lembrando que os cursos da Unipública poderão ser contratados por Inexigibilidade, por se tratar de serviço técnico singular e instituição especializada, nos termos do art. 13 e 25 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos).

No mais, estaremos ao dispor para outras informações necessárias, inclusive, fornecimento de modelos para a autorização e regulamentação local.

Sucesso!